



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.542/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 26.04.99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Amambai, os lotes A1, A5, D6 e D10, ambos do quarteirão 102, zona urbana desta cidade.

§ 1º O imóvel determinado pelos lotes A1 e D10, destinam-se a construção da sede da referida Associação, já edificada.

§ 2º O imóvel determinado pelos lotes A5 e D6, destinam-se a construção de área de laser.

Art. 2º O Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Amambai, terá o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei para iniciar a construção da área de laser descrita no parágrafo 2º do artigo 1º, e, não o fazendo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independente de notificação judicial ou extra judicial.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Sindicato, o bem doado e eventuais benfeitorias serão destinados a outra instituição congênere, conforme determinação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.179/88, de 20/06/88 e Lei Municipal nº 1.187/88, de 29/09/88, em todos os seus artigos e parágrafos.


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 1999.

Registrada e publicada
em 10.05.99

MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal